Boletim do Trabalho e Emprego

Pág.

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 1,68 — 336\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 37

P. 2565-2592

8-OUTUBRO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2569
Organizações do trabalho	2585
Informação sobre trabalho e emprego	2587

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Port

Port

arias de regulamentação do trabalho:	
arias de extensão:	
 PE das alterações dos CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Quí e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Qu e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Nourimica, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos)	ıímica Minas,
— PE da alteração salarial do ACT entre a Dragão Abrasivos, L. ^{da} , e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalha das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	ndores 2570
 PE das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administ e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras 	
 PE das alterações do CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuti a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — I dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos)	Feder.
— PE dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirit (administrativos e vendas)	
— PE das alterações dos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativo produtores de leite e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos e outros)	
 PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bol e Afins e a FÉTICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Por 	entre
— PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similare FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fa expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção — Centro)	brico,
— PE das alterações dos CCT (administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Pro Alimentares (sector de confeitaria e de conservação de fruta) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Com Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalha de Serviços	iércio, idores

da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e v e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal)	vendas, apoio	575
 Aviso para PE do CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SE da Agricultura, Alimentação e Florestas 		576
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e o CESP — Sind. dos T do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 		576
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros		577
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Tra de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos) 		577
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNO dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros 		577
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNO dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutençã de aparelhos eléctricos/electricistas) 	io e instalação	578
 Aviso para PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portugues Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, en associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associa e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 	ntre a mesma iação patronal	578
 Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Por as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreir Energia e Química 	rtugal e entre ra, Extractiva,	578
— Aviso para PE das alterações salariais dos CCT (apoio e manutenção) entre a APIM — Assoc. Portugues Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâm Extractiva, Energia e Química	o de Portugal nica, Vidreira,	579
— PE dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebida: (armazéns)	s espirituosas	579
Convenções colectivas de trabalho:		
 — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Moagem e Massas e a FETICEQ — Feder. dos T das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Sul) — Alteração salarial e ou 		580
 — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Traba Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio) — Alteração salarial e outras 		581
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores Serviços e Comércio e outro (distritos do Porto e Aveiro)		581
— CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM—Sind. Nacional dos Profissionais de outros—Alteração salarial e outras		582
— Acordo de adesão entre a PT Comunicações, S. A., e o SQTD — Sind. dos Quadros Técnicos de Desenho	25	584
— Acordo de adesão entre a PT Comunicações, S. A., e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos	25	584
— CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Rectificação		584

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

II — Corpos gerentes:

. . .

Associações patronais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

. . .

II — Identificação:

. **.** .

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

 $Composição \ e \ impressão: \ Impressão: \ Impressão: \ A. -- Depósito \ legal \ n.^o \ 8820/85 \ -- \ Tiragem: \ 2600 \ ex.$

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUI-METAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos).

As alterações dos contratos colectivos celebrados entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (comércio por grosso de produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12 e 15, respectivamente de 9 de Março e 22 de Abril de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional

previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Julho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da

Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (comércio por grosso de produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12 e 15, respectivamente de 29 de Março e 22 de Abril, de 2001, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas do sector que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante que no território do continente, prossigam a actividade da importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE da alteração salarial do ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, foi publicado o ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Considerando a inexistência de associação patronal representativa da actividade regulada e a existência de semelhança económica e social entre as empresas que prosseguem esta mesma actividade;

Considerando que as disposições do ACT abrangem apenas as relações de trabalho entre as entidades patronais que subscrevem a convenção e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante:

Considerando a conveniência e oportunidade de promover a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção:

Procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Dragão Abrasivos, L. da, e outra e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais que exerçam a actividade regulada não subscritoras da convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração

e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APECA Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, são estendidas no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a GROQUI-FAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1—As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, são estendidas:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas do sector que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Evora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
 - As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante

que, no território do continente, prossigam a actividade de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (administrativos e vendas).

Os contratos colectivos de trabalho (administrativos e vendas) celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18 e 20, respectivamente de 15 e 29 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, objecto de rectificação publicada no citado *Boletim*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho (administrativos e vendas) celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18 e 20, respectivamente de 15 e 29 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos e outros).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19,

de 22 de Maio de 2001, e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional

previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, ao qual não foi deduzida oposição por parte

dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre as mesmas organizações patronais e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 2001, e 26, de 15 de Julho de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante ou cooperativas signatárias e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais naquelas previstas não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 24 e 27, de 29 de Junho e 22 de Julho, ambos de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram. É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no âmbito do fabrico industrial de bolachas, na área e no âmbito profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas

e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24 e 27, de 29 de Junho e 22 de Julho, ambos de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de

trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT-Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém):
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT (administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sector de confeitaria e de conservação de fruta) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril, e 27, de 22 de Julho, ambos de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções, com excepção do fabrico industrial de bolachas

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril, e 27, de 22 de Julho, ambos de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida

pelas convenções, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e

outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, são estendidas, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE do CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (adegas cooperativas, cooperativas vinícolas com secção vitivinícola e uniões) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho abrangidas quer pelo CCT entre a AIC — Associação Industrial de Cristalaria e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, quer pela respectiva PE.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão duma portaria de extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tomará as referidas alterações extensivas no distrito de Faro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

A tabela salarial da convenção, objecto da portaria a emitir, produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional

dos Centro de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de abate de aves e de desmanche, corte, preparação e qualificação de carne de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais representas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissio-

- nais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) As entidades patronais abrangidas pela presente extensão, nos termos das alíneas anteriores, são, no distrito do Porto, as que exercem a actividade económica abrangida pela convenção e, nos restantes distritos, as que exercem as actividades de relojoaria e reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria;
- d) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos/electricistas).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 2 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 52720) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001. Aviso para PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36 e 37, de 29 de Setembro e 8 de Outubro, ambos de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro e Porto:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36 e 37, de 29 de Setembro e 8 de Outubro, ambos de 2001

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas,

nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústrias de moagens, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Aviso para PE das alterações salariais dos CCT (apoio e manutenção) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36 e 37, de 29 de Setembro e 8 de Outubro, ambos de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (moagens, massas alimentícias, chocolates, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

PE dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (armazéns).

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, objecto de rectificação publicada no citado *Boletim*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho (armazéns) celebrados entre a AEVP Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas conven-

ções não representados pelas associações sindicais signatárias.

- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho abrangidas pela PE dos CCT (administrativos e vendas) celebrados entre a AEVP Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, nesta data publicada.
- 3 Igualmente se excluem da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Moagem e Massas e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Sul) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setubal, Beja e Faro e obriga as empresas de moagens, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e os trabalhadores ao serviço dessas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 2001, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53.ª-A

Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - a) 7200\$.
 - b) 11 050\$:
 - c) 12 700\$.

Cláusula 53.ª-B

Refeitório e subsídio de alimentação

.....

2 — Caso não forneçam refeição, as empresas pagarão um subsídio de 735\$ por cada dia de trabalho em qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Remunerações
I	112 200\$00 106 700\$00 102 500\$00 99 000\$00 94 950\$00 88 450\$00 83 500\$00

Lisboa, 11 de Setembro de 2001.

Pela APIM — Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz: (Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 21 de Setembro de 2001.

Depositado em 26 de Setembro de 2001, a fl. 139 do livro n.º 9, com o registo n.º 327/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A presente alteração é vigente desde 1 de Julho de 2001 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Remunerações
I	111 000\$00 104 650\$00 99 650\$00 97 800\$00 94 950\$00 92 400\$00 88 300\$00 87 550\$00 79 850\$00 79 050\$00 75 300\$00
XII XIII XIV XV XVI XVI	73 300\$00 67 550\$00 67 450\$00 67 200\$00 67 000\$00 53 600\$00

Profissionais de engenharia

Níveis	Tabela A
I-A I-B II III IV V	120 600\$00 128 250\$00 146 250\$00 169 750\$00 200 700\$00 226 800\$00 258 600\$00

Lisboa, 11 de Setembro de 2001.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz: (Assinatura ilegível.) Pela IACA — Associação dos Industriais de Alimentos Compostos Para Animais:

(Assinatura ileeível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 14 de Setembro de 2001. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Setembro de 2001.

Depositado em 26 de Setembro de 2001, a fl. 139 do livro n.º 9, com o registo n.º 328/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro (distritos do Porto e Aveiro).

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga por um lado, as empresas de moagem dos distritos do Porto e de Aveiro representadas pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 2001, tendo reflexo no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 13.ª

Retribuições mínimas

1 a 3 — (*Mantêm-se.*)

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 705\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO IV Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	143 000\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	138 500\$00
III	Chefe de secção	132 900\$00
IV	Secretário de direcção	123 400\$00
V	Primeiro-escriturário	115 200\$00
VI	Segundo-escriturário	108 850\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª/cobrador de 2.ª	103 300\$00
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário para profissional de escritório Operador mecanográfico Perfurador-verificador de 3.ª Operador de máquinas de contabilidade Dactilógrafo	82 100\$00
IX	Porteiro/guarda/contínuo de 2.ª	73 500\$00
X	Servente de limpeza	66 100\$00
XI	Paquete até 17 anos	52 200\$00

Porto, 3 de Julho de 2001.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Associação dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 2001.

Depositado em 1 de Outubro de 2001, a fl. 140 do livro n.º 9, com o registo n.º 331/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e outros — Alteração salarial e outras.

I — As cláusulas 16.ª, n.º 6, e 27.ª-B, n.º 1, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 30 de Novembro de 1976, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente as publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 16.ª

Horário de trabalho

1	•	• •	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —			•																																				
3 —					•			•																															
4 —	٠.				•												•																						
5 —																																							

6 — O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de 750\$ por cada dia em que preste no mínimo quatro horas de trabalho efectivo.

7—	
8 —	
9 —	
10 —	
11 —	
12	

Cláusula 27.ª-B

Serviço de disponibilidade

1 — Por cada semana completa em que preste serviço de disponibilidade, o trabalhador auferirá um subsídio de 12 100\$, acrescido das taxas de chamada atendidas pelo trabalhador naquele período.

2	2 —	٠.	٠.			 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•			•	•	•	•		•	•
3	3 —					 •																					•	•
4	! —					 •																						
5	5 —																											
ϵ	<u> </u>																											

II — É aditada ao CCT uma cláusula 57.ª-A com a seguinte redacção:

Cláusula 57.ª-A

Diuturnidades

É alterado para 750\$ o valor de 500\$ fixado na base v da PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 1980.

III — A tabela salarial passa a ser a que consta do anexo I.

IV — A tabela constante do anexo I, subsídio de refeição e diuturnidades, tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2001.

Lisboa, 31 de Agosto de 2001.

Pela ANF — Associação Nacional das Farmácias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2001 para profissionais de farmácia e equiparados

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Ajudante técnico de farmácia de grau A Ajudante técnico de farmácia de grau B Ajudante técnico de farmácia de grau C Preparador técnico	126 140\$00 122 190\$00 } 118 870\$00
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano Preparador técnico auxiliar	101 390\$00
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano	85 280\$00
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano Embalador (produção)	77 890\$00
V	Praticante de farmácia do 2.º ano	59 690\$00
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano	45 860\$00
VII	Aspirante	40 140\$00

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2001 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista	142 780\$00
II	Guarda-livros	126 770\$00
III	Caixeiro de 1.ª	103 370\$00
IV	Caixeiro de 2.ª	91 520\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
V	Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Escriturário de 3.ª	81 740\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	71 760\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	67 600\$00
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	64 060\$00
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano Trabalhador indiferenciado de 17 anos	55 950\$00
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	45 660\$00
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos	40 140\$00

Nota. — As remunerações mínimas constantes da tabela não prejudicam a aplicação da legislação sobre o salário mínimo nacional.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 6 de Junho de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Setembro de 2001.

Depositado em 26 de Setembro de 2001, a fl. 139 do livro n.º 9, com o registo n.º 326/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

Acordo de adesão entre a PT Comunicações, S. A., e o SQTD — Sind. dos Quadros Técnicos de Desenho.

Entre a PT Comunicações, S. A., e o SQTD — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho, este representado, conforme credencial anexa, pelo SINT-TAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, é celebrado o presente acordo de adesão nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao acordo de empresa celebrado entre aquela empresa e diversas organizações sindicais e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2001.

Lisboa, 28 de Agosto de 2001.

Pela PT Comunicações, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho (representado pelo SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual):

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Setembro de 2001.

Depositado em 27 de Setembro de 2001, a fl. 139 do livro n.º 9, com o n.º 329/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a PT Comunicações, S. A., e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos

Entre a PT Comunicações, S. A., e o SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos, este representado conforme credencial anexa, pelo SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, é celebrado o presente acordo de adesão, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao acordo de empresa celebrado entre aquela empresa e diversas organizações sindicais e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2001.

Lisboa, 28 de Agosto de 2001.

Pela PT Comunicações, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos (representado pelo SINT-TAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual):

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Setembro de 2001.

Depositado em 27 de Setembro de 2001, a fl. 139 do livro n.º 9, com o n.º 330/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a pp. 1826 e 1827 da citada publicação, no anexo I, «Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração/Funções de apoio», deve ser introduzida a profissão «caixeiro», nos seguintes termos:

Caixeiro de 1.^a no grupo V; caixeiro de 2.^a no grupo VI; caixeiro de 3.^a no grupo VII.

Igualmente deverá ser introduzida, no anexo II, «Definição de funções/B)/Funções de apoio» a seguinte definição de funções: «Caixeiro. — É o trabalhador que vende mercadorias no comércio por grosso ou a retalho. Fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja; ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto; enuncia o preço, cuida das embalagens do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas; elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É por vezes encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado como primeiro-caixeiro, segundo-caixeiro e terceiro-caixeiro».

Finalmente, o «Paquete de 14 e 15 anos — ESC» deverá ser eliminado do grupo XVI do anexo I «Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração/Funções de apoio», a p. 1827 da publicação a que vimos fazendo referência.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. .

II — CORPOS GERENTES

. .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Assoc. de Auto-Produtores de Alimentos Compostos para Animais — Eleição em 30 de Março de 2001 para o biénio 2001-2002.

Assembleia geral

Presidente — CAMPIMPORC — Porcos em Campo, L.da, representada pelo Dr. Clemente Fitas Colas Capelas. 1.º secretário — Agro-Pecuária Gaorfe, L.da, representada pelo Sr. Abílio Martins Gaspar.

2.º secretário — Engenheiro José Caiano Pereira Gabriel.

Conselho fiscal

Presidente — Agro-Pecuária das Fontainhas, representada pelo Dr. José Daniel Pereira Rito Alves.

Vogal — MELRUI — Soc. Produtora de Ovos, L.da, representada pelo Sr. Mário Rui Martins Antunes.

Vogal — Afonso Torrinha & Filhos, L.da, representada pelo Sr. Afonso Marreiros Torrinha.

Direcção

Presidente — Agro-Pecuária do Pragal, representada pelo engenheiro Jorge Manuel da Piedade Volante.

Vice-presidente — Monteiro & Filhos, L.^{da}, representada pelo Sr. Joaquim Bento da Silva Monteiro. Secretário — OVOLIS — Aviário Produtor do Monte, L.^{da},

representada pelo Sr. Armindo Carreira Marques. Vogal — SOPECUÁRIA, representada pelo Sr. José

Meneses da Silva.

Vogal — Soc. Agro-Pecuária do Mogo, representada pelo Sr. José Pedro Carvalho da Silva.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Setembro de 2001, sob o n.º 71/01, a fl. 47 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro.)

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (reportado a 12 de Setembro de 2001) (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro).
- A Marquezinha Azul Selec. e Ges. de Pes., E. T. Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 4, 4.°, 2685 Sacavém alvará n.º 251/99.
- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho Empresa Trab. Temporário, L.^{da}, Av. do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 336/01.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 8/90.
- ACMR Empresa Trabalho Temp. e Form. Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira alvará n.º 312/00.
- ADA Cedência de Pessoal Empr. de Trab. Temporário, L.^{da}, Praça de São João Baptista, 4, G, 2800 Almada alvará n.º 187/96.
- ADECCO Recursos Humanos Empr. de Trab. Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.° 02/90.
- Aeropiloto Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- Alcaduto e Estivada Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar alvará n.º 345/01.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Av. de Ceuta, edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita alvará n.º 172/96.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.°, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.

- Antão & Pereira Empr. de Trab. Temporário, L. da, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 334/01.
- Antave Portugal Empr. de Trab. Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 142/94.
- António Caipira Empresa Trabalho Temporário, L. da, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes Empr. de Trab. Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar alvará n.º 91/92.
- ARMATEJO 2 Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos alvará n.º 239/98.
- Arrunhá Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Vitória, Rua A, n.º 6, Portela, 2670 Loures alvará n.º 295/00.
- Artéria Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo alvará n.º 331/01.
- ARTIC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.°, C, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.° 346/01.
- ARTOS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 133/93.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal, Empr. Trab. Temporário, L.da, Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 266/99.
- AVIOMETA-Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Emp de Trab. Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.°, B, 1495-137 Algés alvará n.º 352/01.
- C. P. L. Cedência de Pessoal Empr. Trab. Temporário, L.^{da}, Lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães alvará n.º 318/00.
- C. T. Cedência de Trabalhadores, Emp. Trab. Temporário, L.^{da}, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9.°, apartado 213, 2490 Ourém alvará n.° 293/00.
 CABULO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da},
- CABULO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.°, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/00.

- Campo Grande Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo alvará n.º 232/98.
- Candeias Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º Cd-Porta/A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa alvará n.º 218/97.
- Cedência Mais Empr. Trab. Temp. Unipessoal, L.da, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora alvará n.º 324/01.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDIPONTO Empresa de Trabalho Temporário, L.da (2.º Proc.), Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto alvará n.º 344/01.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa Du Bocage, 128, 1.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 316/00.
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento Empr. de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra E. de T. Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 086/92.
- Cidade Trabalho Empr. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.°, sala 16, 1200 Lisboa alvará n.° 281/99.
- CINLOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º-A e B, 1700 Lisboa alvará n.º 269/99.
- Clã Empresa de Trabalho Temporário, L.da (2.º Proc.), Rua da Almoinha, 18, Marrazes, 2400-314 Leiria alvará n.º 337/01.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta de São Francisco, Estrada da Barrosa, 94, Algueirão, Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 259/1.
- Companhia das Profissões Empr. Trab. Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.
- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto alvará n.º 223/98.
- CONSTROZIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.°, direito, 4690-040 Cinfães alvará n.° 309/00.
- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 298/00.
- COSTACOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua E, lote 3, 1.º, Bairro do Milharada, 1675 Pontinha alvará n.º 333/01.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.º, esquerdo, 4150 Porto alvará n.º 300/00.

- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará n.º 265/99.
- Diu Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.°, direito, 1900 Lisboa alvará n.° 193/96.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.°, 1050 Lisboa alvará n.° 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMCET Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Casal da Serra, lote I, 4, edifício de Empr., loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 321/00.
- EMOBRAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- Empleo a Tiempo Empresa de Trabajo Temporal, S. A., Urbanização Albertro Santiago, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, 3100 Pombal alvará n.º 325/01.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal E. Trab. Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trab. Temp. Arnaud Alexande e C.a, L.da, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/00.
- Entretempo Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Lagoa, 1262, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO Emp. de Trab. Temp. e Form. Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.° 98/92.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de de Gaia alvará n.º 268/99.
- EUROJOB, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Sarra Letras (En) 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer alvará n.º 233/98.
- EUROPROL Org. e Gest. Rec. Hum., Empresa de Trab. Temporário, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos Emp. de T. Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril alvará n.º 310/00.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. de João Pereira Venâncio, 12, 3.°, 2430 Marinha Grande alvará n.° 214/97.
- Firmino & Companhia Selec. O. e F. P. E. de T. Temporário, L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053, Azambuja alvará n.º 255/99.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.

- FLEXIPLAN Empresa de Trabalho Temporário S. A., Rua de Basílio Teles, 17 B, 1070 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.°, P1, 2490 Ourém alvará n.° 304/00.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE Formação e Cedência Empr. de T. Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.°, esquerdo, 2700-296 Amadora alvará n.° 237/98.
- FORMASEL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa alvará n.º 350/01.
- FORMATEC TT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal alvará n.º 353/01.
- Fortes & Fernandes Empr. de Trabalho Temporário, L. da, Quinta da Paipela, 3077, F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- 1750 Lisboa alvará n.º 278/99. FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/01.
- G. R. H. U. A. Emp. T. Temp. G. de Rec. Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.° AA, 3800 Aveiro alvará n.° 303/00.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 088/92.
- Galileu Temporário Empr. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa alvará n.º 162/95.
- GEM Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim alvará n.º 327/01.
- Geraldo António de Paula Empresa de Trab. Temporário, Rua de Agonia Frasco, 120, 2.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim alvará n.º 257/99.
- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/00.
- GESERFOR Gestão de Rec. H. e Emp. Trab. Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empr. de T. Temporário, L. da, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.° 33/90.
- HAYSP Recrutamento, Selecção e Emp. Trab. Temp. Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/01.
- Hércules Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO Empr. de Trabalho Temporário, L.da, Largo de D. Estefânia, 8, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 294/00.
- IBERTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/01.

- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária Empr. de Trab. Temporário, L.da, Rua de Belo Horizonte, 9, G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERCALDAS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Arsenal, 124, 2.°, esquerdo, 1250 Lisboa alvará n.º 140/94.
- INTERPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.°, 1000 Lisboa alvará n.° 93/92.
- INTESS Soc. de Intérpretes Empr. Trab. Temporário, L. da, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 12/90.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.° C, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal alvará n.º 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empr. Trab. Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.°, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 006/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empr. de T. Temporário, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira alvará n.º 292/00.
- JOSAMIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- KAMJETA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Actor Joaquim de Almeida, 2, cave C, 1900 Lisboa — alvará n.º 332/01.
- Lisboa alvará n.º 332/01. Kidogil Temporário — Empr. de Trab. Temporário, L.da, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/01.
- L. B. P. Empresa de Trabalho Tempoário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- L. C. C. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas alvará n.º 314/00.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L.da, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 074/92.
- LIDERFOGO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures alvará n.º 347/01.
- Lopes & Lopes Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés alvará n.º 307/00.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.

- M. I. M Útil Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASELVE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/00.
- Manpower Portuguesa Serviços de Recursos Humanos (E.T.T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 001/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves E. Trab. Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.
- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquedo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/00.
- MCC Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 198/96
- METALTORRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios alvará n.º 114/93.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259 Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- MIG Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.°, frente, São Clemente, 8100 Loulé alvará n.º 112/93.
- MISTER Recrutamento, Selecção E. de T. Temporário, L.^{da}, Rua de D. Duarte, 2, 3.°, direito, 1100 Lisboa alvará n.° 185/96.
- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- MORE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR Cedência de Serviços, E. de T. Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira, 1, lote J, Avenida da Aliança Povo MFA, 2800 Almada alvará n.º 569/1.
- MULTIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa alvará n.º 203/97.
- MULTITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praça de Alvalade, 6, 2.º-B, 1700 Lisboa alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º1 Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 205/97.
- NAYLON Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/01. NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da},
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, GAR BEL, 2745 Queluz — alvará n.º 291/00.
- NICATRON Empresa de T. Temporário e Form. Prof., L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 61/91.

- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães alvará n.º 317/00.
- NOVETT Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/01.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A., escr. 8, 1.°, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.° 175/96.
- OCUPAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.º, sala 1006, 4150 Porto — alvará n.º 209/97.
- OMNIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.º 290/00.
- OPERARIARTE Empresa de T. Temporário Unipessoal, L. da, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte da Caparica alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira, Lugar da Tapadinha, escr. n.º 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca—alvará n.º 276/99.
- PDML Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, dta, 2560-320 Torres Vedras alvará n.º 341/01.
- PEOPLE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa alvará n.º 016/90.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Ter. de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa alvará n.º 110/93.
- PLACING Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º B, Miraflores, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urban. São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. Estefânia, 78/82, 1000 Lisboa alvará n.º 141/94.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- Privest Abc-Recrut. Inter. Emp. de Trab. Temp., L.da, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edif. Biarritiz, 1G, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, LJ, 10, Monte Belo, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalhos Temporários, L. da, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- Aldoar, 4100 Porto alvará n.º 19/90. RANDSTAD — Empr. de Trab. Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.º, 1250-049 Lisboa — alvará n.º 296/00.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão,

- esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 104/93.
- REGIVIR Empr. de Trab. Temp. e Form. de Pessoal, L. da, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 13/91.
- REMO II Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Cap. Manuel Carvalho, Edif. D. Pedro, 3.°, S, 18-APT.°, 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.° 299/00.
- REMONSGAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14, letra C, 5.°, 1250 Lisboa alvará n.°. 306/00.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.º 231/98.
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, 3240 Avelar alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, Baguim do Monte, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trab Temp. E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000 Lisboa alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Emp. de T. Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.°, direito, 2900 Setúbal alvará n.º 139/94.
- S. O. S. Selmark Organização e Ser. E. T. Temporário, L.da, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 82/92.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- Saber Humano Empr. de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Fernando Lopes Graça, 15, letra A, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/00.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Bento Gonçalves, 34 C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.° A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT Recursos Humanos, Empr. de T. Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.
- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita alvará n.º 164/95.

- SERVICANAS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim alvará n.º 248/99.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa alvará n.º 05/90.
- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês da Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Servs. de Mão-de-Obra Temp. e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.° 079/92.
- Só Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÃODOBRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Pátio Ferrer, 1, Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais alvará n.º 326/01.
- SORRISO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.° 137/94.
- SOTRATEL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/00.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.°, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/00.
- SUPREMA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa, 1050 Lisboa — alvará n.º 322/00.
- T. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 186/96.
- TEMPHORARIO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa alvará n.º 30/91.
- Tempo Iria Empr. Trab. Temporário Unipessoal, L. da, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada alvará n.º 330/01.
- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira alvará n.º 75/92.

- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.°, esquerdo, 1495 Algés alvará n.° 245/98.
- TEMPORIUM Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º B, 2910 Setúbal alvará n.º 340/01.
- 2910 Setúbal alvará n.º 340/01. TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/00.
- TH Tempo e Hora Empr. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira da Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.
- TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capelo, 26, 2.°, 1200-087 Lisboa alvará n.° 339/01.
- TOTALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferreira, 54, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 315/00.
- Piedade alvará n.º 315/00. TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de São Tomé e Princípe, 12, tras., São Sebastião, 2900 Setúbal alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 168/95.
- TRATE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Nobre, 1, E, 2800 Almada alvará n.º 138/94.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.°, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.° 301/00.
- TRIÂNGULO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua dos Canaviais, Cabrito, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos alvará n.º 153/94.

- Tutela Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- UNITARGET Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/01.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 234/98.
- UWE JANNSEN Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, tras., 4250 Porto alvará n.º 351/01.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos E. de T. Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- Tomar alvará n.º 208/97. VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR Psicoemprego Empr. de Trab. Temporário, L. da, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães alvará n.º 343/01.
- Vítor Oliveira Moura Empr. T. Temporário Unipessoal, L.da, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos alvará n.º 302/00.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worktemp Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/01.
- X FLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.
- ZECARBIL Irmãos Serra Empr. Trab. Temporário, L.^{da}, Rua de José Dias Moreira Padrão, 81, 4785 Trofa alvará n.º 311/00.